



**COMUNICADO 02
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de Serviço de Telecomunicações de Soluções de Comunicação de Dados, conforme descrito no Termo de Referência.

Recebemos os pedidos de esclarecimentos abaixo e repassamos as respostas.

1) 3.5. O credenciamento terá vigência de 365 dias a partir da data estabelecida no subitem 7.1 do presente edital.

10.1. O contrato decorrente do credenciamento via inexigibilidade terá duração de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias, podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem.

Entendemos dos itens informados que o credenciamento será por 365 dias e os circuitos serão contratados por 1095 dias. Entendimento correto? Caso não poderia esclarecer melhor os itens?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

2) Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA

3.2.2. O tempo máximo da devolução do "Formulário de Viabilidade Técnica" preenchido integralmente, por parte da EMPRESA CREDENCIADA, é de 10 (dez) dias úteis;

Solicitamos uma flexibilização para que o tempo de devolução do "Formulário de Viabilidade Técnica" seja de pelo menos 20 dias úteis, uma vez que no momento não sabemos quais são os endereços e também não temos como saber qual as quantidades de circuitos serão solicitados viabilidade ao mesmo tempo, pois dependendo da quantidade até o tempo de 20 dias teria que ser negociado. A SENEPAR atenderá a nossa solicitação de flexibilização no prazo e possibilidade de negociação do prazo dependendo da quantidade de circuitos que forem solicitados ao mesmo tempo?

Resposta: Somente haverá novo prazo para as devolutivas das viabilidades para os casos em que não houver retorno das solicitações de viabilidades por nenhuma empresa credenciada. Caso contrário, deverá ser cumprindo o prazo determinado no termo de referência.

3) Serviço I - FIBRA ÓPTICA E MPLS - TERMO DE REFERÊNCIA

5.6.1. Perda média de pacotes no núcleo do backbone da CONTRATADA menor que 0,5%;

5.6.2. Latência média mensal do núcleo do backbone da CONTRATADA menor ou igual a 30ms (trinta milissegundos);

5.6.3. Latência máxima do núcleo do backbone da CONTRATADA menor ou igual a 30ms (trinta milissegundos);

5.6.5. Variação de retardo entre pacotes (jitter) no núcleo do backbone da CONTRATADA menor ou igual a 10ms (dez milissegundos).

Entendemos sobre a importância em se manter o circuito com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame, mas visando um maior número de empresas participantes na referida licitação, o que acarretará em preços mais vantajosos a esse respeitoso órgão, solicitamos que seja alterado para uma taxa de perda de pacotes inferior a 1%, passar a perda de pacotes para 1%; alterar a latência média do núcleo para 100 ms; variação do retardo (jitter) para 30 ms, ficando com um valor muito usual, praticado e validado no mercado. Nossa solicitação será aceita?



Resposta: Não está correto o entendimento. As empresas credenciadas devem atender integralmente a todos os itens do referido termo de referência.

4) Serviço I - FIBRA ÓPTICA E MPLS - TERMO DE REFERÊNCIA

5.11. Nos casos em que a SANEPAR considerar que um determinado circuito atende a um serviço imprescindível, poderá ser solicitado a alta disponibilidade para o mesmo, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar circuitos redundantes, com caminho e entradas diferentes no site da SANEPAR, inclusive, este serviço, deverá prover o balanceamento de carga entre os mesmos, sob vigência de viabilidade técnica da CONTRATADA e aprovação financeira, se for o caso;

Entendemos que na parte financeira a Operadora poderá cobrar cada circuito que tiver atendendo o site separadamente. Entendimento correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

5) Serviço I - FIBRA ÓPTICA E MPLS - TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar a interconexão do seu núcleo no Data Center da SANEPAR, localizado na rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Rebouças – Curitiba/PR, devendo haver dupla abordagem, com caminhos físicos/última milha (fibras) e estrutura lógica (switches) distintos e redundantes, operando de forma ativo-ativo com balanceamento de carga ou distribuição de fluxo (N+N, entende-se o fornecimento de dois circuitos com banda total para cada circuito solicitado). Os equipamentos lógicos (roteadores, switches, etc.), instalados na SANEPAR, devem possuir fontes redundantes:

As empresas credenciadas propõem o serviço para cada solicitação. Precisamos entender, portanto, como ficam a cobrança dos concentradores? Pois necessitaria que as Operadoras tenham uma quantidade boa de circuito para subsidiar o custo dos concentradores, outra coisa a banda dos concentradores será proporcional as pontas remotas instaladas? Será o somatório da pontas remotas ou um percentual do somatório?

Resposta: Os circuitos interconectados no Data Center serão solicitados uma única vez e em separado dos demais tipos de serviços. Consequentemente, a contratação da velocidade inicial e futuros aumentos de velocidades serão de acordo com a necessidade da Sanepar (aumento dos circuitos nas pontas, por exemplo). Dessa forma, cabe a empresa credenciada redimensionar a capacidade dos concentradores conforme demanda inicial e ajustá-los de acordo com as solicitações da SANEPAR.

6) Serviço I - FIBRA ÓPTICA E MPLS - TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Durante a vigência do contrato a SANEPAR poderá solicitar o upgrade de velocidade do circuito quando houver necessidade técnica devido à falta de performance para atendimento às demandas;

Entendemos que os upgrades seguirão o mesmo procedimento da solicitação de ativação de circuito novo, isto é, será solicitado uma avaliação para a Operadora se a mesma possui viabilidade técnica para realização do upgrade, caso não tenha informará a SENEPAR que não possui viabilidade técnica para fazer o upgrade e não será punida por isso. Entendimento correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. A Contratada não estará obrigada a atender caso não haja viabilidade técnica.



7) Serviço I - FIBRA ÓPTICA E MPLS - TERMO DE REFERÊNCIA

11.5. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna para a instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela SANEPAR;

Entendemos que a responsabilidade de disponibilizar a rede interna é da Contratante conforme o item "11.6", sendo a Contratada responsável pela rede externa. Entendimento Correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá seguir, integralmente, os itens 11.5 e 11.5.1, sendo de responsabilidade da SANEPAR o item 11.6.

8) Serviço I - FIBRA ÓPTICA E MPLS - TERMO DE REFERÊNCIA

11.8. A SANEPAR, antes de formalizar a instalação do circuito, solicitará um estudo de viabilidade técnica para o local onde o circuito deverá ser instalado. O prazo máximo para a CONTRATADA realizar este serviço é de 15 (quinze) dias corridos;

O item "3.2.2" do termo de referência se contradiz com este item "11.8" uma vez que o primeiro informa que o prazo para entrega da resposta de viabilidade é de 10 dias úteis, já o segundo informa que o prazo é de 15 dias corridos. Qual é o prazo correto? Independente de qual prazo esteja correto pedimos que tal prazo seja flexibilizado para 20 dias úteis, nossa solicitação será aceita e os itens informados serão alterados para o prazo de 20 dias úteis?

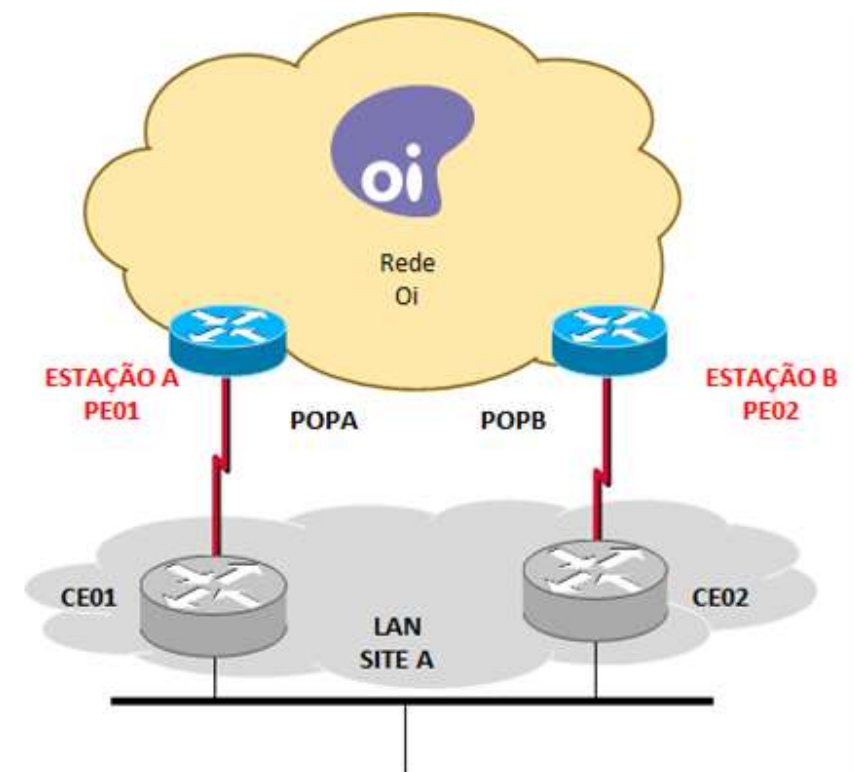
Resposta: O tempo a ser seguido é de 10 (dez) dias úteis. Somente haverá novo prazo para as devolutivas das viabilidades para os casos em que não houver retorno das viabilidades por nenhuma empresa credenciada. Caso contrário, deverá ser cumprido o prazo determinado nos termos de referências

9) Serviço I - FIBRA ÓPTICA E MPLS - TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. A CONTRATADA, para cada circuito, bem como para o núcleo do backbone, deverá apresentar Índice de Disponibilidade Média mensal (IDM) maior ou igual a 99,8%, apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

Entendemos sobre a importância em se manter o circuito disponível o maior tempo possível com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame, mas visando um maior número de empresas participantes na referida licitação, o que acarretará em preços mais vantajosos a administração pública, solicitamos que seja alterado o índice de disponibilidade mensal de cada circuito para maior ou igual a 99,35% (noventa e nove vírgula quatro por cento) ficando com um valor muito usual, praticado e validado no mercado.

Mantendo a disponibilidade do item "13.1" acarretaria em mais custos para atender o que se pede, uma vez que para cumprimento deste SLA é necessário que os sites sejam atendidos com enlaces por cominhos, estações de acesso e PEs distintos propiciando uma rede de transporte totalmente independente, sendo que cada circuito possuirá um CPE conforme figura abaixo:



Ante o exposto, de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja alterado o item conforme informado. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: O presente procedimento trata-se de um Credenciamento, portanto não há competitividade, quanto mais empresas credenciadas melhor para administração. Porém, tendo em vista as necessidades operacionais, as empresas credenciadas deverão atender integralmente a todos os itens do referido termo de referência, sem as modificações solicitadas.

10) Serviço II - FIBRA ÓPTICA PONTO-A-PONTO COM EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

8.5. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna para a instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela SANEPAR;

Entendemos que a responsabilidade de disponibilizar a rede interna é da Contratante conforme o item "8.6", sendo a Contratada responsável pela rede externa. Entendimento Correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá seguir, integralmente, os itens 8.5 e 8.5.1, sendo de responsabilidade da SANEPAR o item 8.6.

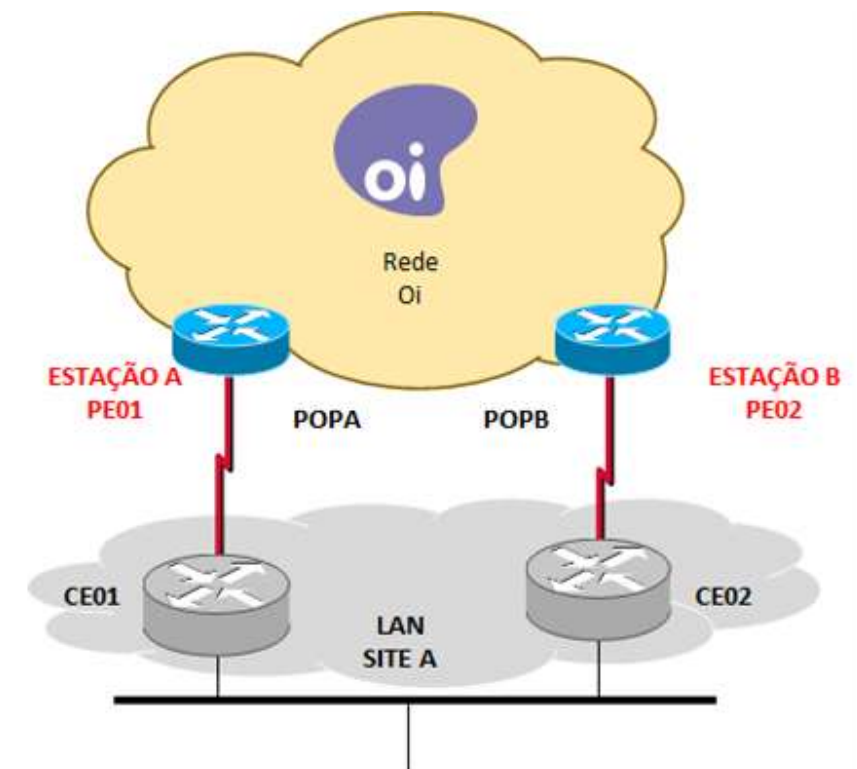
11) Serviço II - FIBRA ÓPTICA PONTO-A-PONTO COM EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS



10.1. A CONTRATADA, para cada circuito, bem como para o núcleo do backbone, deverá apresentar Índice de Disponibilidade Média mensal (IDM) maior ou igual a 99,8%, apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

Entendemos sobre a importância em se manter o circuito disponível o maior tempo possível com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame, mas visando um maior número de empresas participantes na referida licitação, o que acarretará em preços mais vantajosos a administração pública, solicitamos que seja alterado o índice de disponibilidade mensal de cada circuito para maior ou igual a 99,35% (noventa e nove vírgula quatro por cento) ficando com um valor muito usual, praticado e validado no mercado.

Mantendo a disponibilidade do item "10.1" acarretaria em mais custos para atender o que se pede, uma vez que para cumprimento deste SLA é necessário que os sites sejam atendidos com enlaces por cominhos, estações de acesso e PEs distintos propiciando uma rede de transporte totalmente independente, sendo que cada circuito possuirá um CPE conforme figura abaixo:



Ante o exposto, de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja alterado o item conforme informado. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: O presente procedimento trata-se de um Credenciamento, portanto não há competitividade, quanto mais empresas credenciadas melhor para administração. Porém, tendo em vista as necessidades operacionais, as empresas credenciadas deverão atender integralmente a todos os itens do referido termo de referência, sem as modificações solicitadas.



12) Serviço III - ACESSO À INTERNET DEDICADA

9.1. Durante a vigência do contrato a SANEPAR poderá solicitar o upgrade de velocidade do circuito quando houver necessidade técnica devido à falta de performance para atendimento às demandas.

Entendemos que os upgrades seguirão o mesmo procedimento da solicitação de ativação de circuito novo, isto é, será solicitado uma avaliação para a Operadora se a mesma possui viabilidade técnica para realização do upgrade, caso não tenha informará a SENEPAR que não possui viabilidade técnica para fazer o upgrade e não será punida por isso. Entendimento correto?

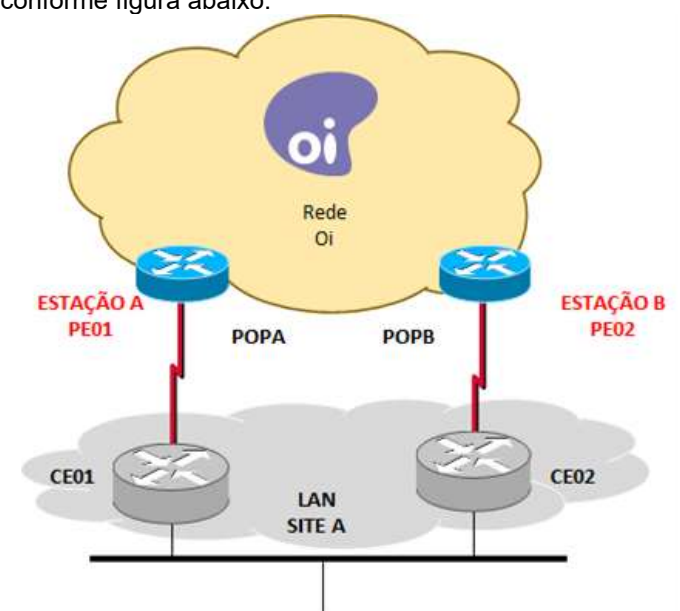
Resposta: Sim, está correto o entendimento. A Contratada não estará obrigada a atender caso não haja viabilidade técnica.

13) Serviço III - ACESSO À INTERNET DEDICADA

12.1. A CONTRATADA, para cada circuito, bem como para o núcleo do backbone, deverá apresentar Índice de Disponibilidade Média mensal (IDM) maior ou igual a 99,8%, apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

Entendemos sobre a importância em se manter o circuito disponível o maior tempo possível com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame, mas visando um maior número de empresas participantes na referida licitação, o que acarretará em preços mais vantajosos a administração pública, solicitamos que seja alterado o índice de disponibilidade mensal de cada circuito para maior ou igual a 99,35% (noventa e nove vírgula quatro por cento) ficando com um valor muito usual, praticado e validado no mercado.

Mantendo a disponibilidade do item "12.1" para todas as solicitações de circuitos em todos os sites acarretaria em mais custos para atender o que se pede, uma vez que para cumprimento deste SLA é necessário que os sites sejam atendidos com enlaces por cominhos, estações de acesso e PEs distintos propiciando uma rede de transporte totalmente independente, sendo que cada circuito possuirá um CPE conforme figura abaixo:





Ante o exposto, de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja alterado o item conforme informado. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: O presente procedimento trata-se de um Credenciamento, portanto não há competitividade, quanto mais empresas credenciadas melhor para administração. Porém, tendo em vista as necessidades operacionais, as empresas credenciadas deverão atender integralmente a todos os itens do referido termo de referência, sem as modificações solicitadas.

14) Serviço IV - ACESSO À INTERNET BANDA LARGA

6.1. Durante a vigência do contrato a SANEPAR poderá solicitar o upgrade de velocidade do circuito quando houver necessidade técnica devido à falta de performance para atendimento às demandas;

Entendemos que os upgrades seguirão o mesmo procedimento da solicitação de ativação de circuito novo, isto é, será solicitado uma avaliação para a Operadora se a mesma possui viabilidade técnica para realização do upgrade, caso não tenha informará a SENEPAR que não possui viabilidade técnica para fazer o upgrade e não será punida por isso. Entendimento correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. A Contratada não estará obrigada a atender caso não haja viabilidade técnica.

15) Serviço IV - ACESSO À INTERNET BANDA LARGA

9.5. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna para a instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela SANEPAR;

Entendemos que a responsabilidade de disponibilizar a rede interna é da Contratante conforme o item "9.6", sendo a Contratada responsável pela rede externa. Entendimento Correto?

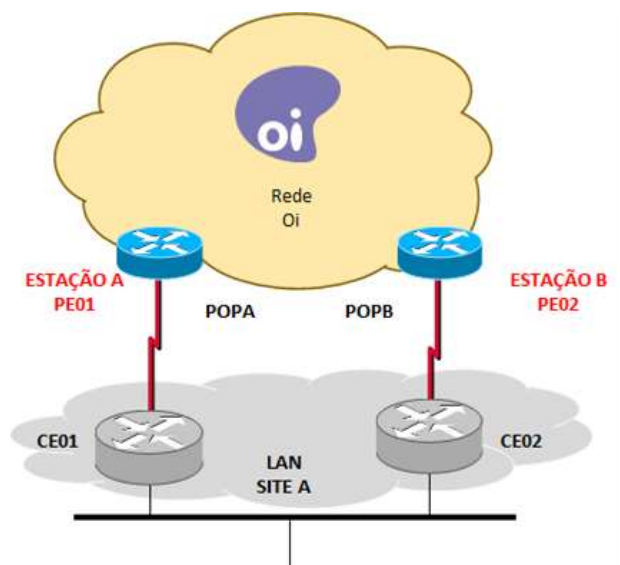
Resposta: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá seguir, integralmente, os itens 9.5 e 9.5.1, sendo de responsabilidade da SANEPAR o item 9.6.

16) Serviço IV - ACESSO À INTERNET BANDA LARGA

11.1. A CONTRATADA, para cada circuito, bem como para o núcleo do backbone, deverá apresentar Índice de Disponibilidade Média mensal (IDM) maior ou igual a 99,8%, apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

Entendemos sobre a importância em se manter o circuito disponível o maior tempo possível com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame, mas visando um maior número de empresas participantes na referida licitação, o que acarretará em preços mais vantajosos a administração pública, solicitamos que seja alterado o índice de disponibilidade mensal de cada circuito para maior ou igual a 99,35% (noventa e nove vírgula quatro por cento) ficando com um valor muito usual, praticado e validado no mercado, uma vez que se trata de link banda larga.

Mantendo a disponibilidade do item "11.1" para todas as solicitações de circuitos em todos os sites acarretaria em mais custos para atender o que se pede, uma vez que para cumprimento deste SLA é necessário que os sites sejam atendidos com enlaces por cominhos, estações de acesso e PEs distintos propiciando uma rede de transporte totalmente independente, sendo que cada circuito possuirá um CPE conforme figura abaixo:



Ante o exposto, de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja alterado o item conforme informado. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: O presente procedimento trata-se de um Credenciamento, portanto não há competitividade, quanto mais empresas credenciadas melhor para administração. Porém, tendo em vista as necessidades operacionais, as empresas credenciadas deverão atender integralmente a todos os itens do referido termo de referência, sem as modificações solicitadas.

17) Serviço VI - LINHA TELEFÔNICA ANALÓGICA

1. OBJETO - Contratação de linha telefônica analógica, incluindo implantação, configuração, manutenção e fornecimento de toda a estrutura necessária para o pleno uso nas unidades da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, dentro do estado do Paraná e cidades limítrofes de Santa Catarina.

Qual infraestrutura? Entendemos que caso seja interna é por conta da Contratante, correto entendimento?

Resposta: Trata-se do fornecimento da rede interna estabelecida nos itens 7.5 e 7.5.1.

18) Serviço VI - LINHA TELEFÔNICA ANALÓGICA

7.5. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna para a instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela SANEPAR;

Entendemos que a responsabilidade de disponibilizar a rede interna é da Contratante conforme o item "7.6", sendo a Contratada responsável pela rede externa. Entendimento Correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá seguir, integralmente, os itens 7.5 e 7.5.1, sendo de responsabilidade da SANEPAR o item 7.6.

19) Serviço VI - LINHA TELEFÔNICA ANALÓGICA



9.1. A CONTRATADA, para cada circuito, bem como para o núcleo do backbone, deverá apresentar Índice de Disponibilidade Média mensal (IDM) maior ou igual a 99,8%, apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

Entendemos que tal exigência não é aplicável para este serviço de Linhas Analógicas. Entendimento correto? Pois para atender a tal exigência as Operadoras teria que fazer redundância das linhas, e isto não é feito, pois torna o projeto inviável.

Resposta: Por se tratar de linha telefônica e não circuito, o valor do IDM deverá ser aplicado somente ao backbone.

20) Serviço VIII - RÁDIO ENLACE E MPLS

5.6. Deverá oferecer latência $\leq 5ms$ (menor ou igual a cinco milissegundos);

Entendemos sobre a importância em se manter o circuito com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame, mas visando um maior número de empresas participantes na referida licitação, o que acarretará em preços mais vantajosos a esse respeitoso órgão, solicitamos que seja alterado para uma latência média de 100 ms, ficando com um valor muito usual, praticado e validado no mercado. Nossa solicitação será aceita?

Outro ponto a latência informado neste item é diferente da latência informada no item "6.6.2", Qual a latência que deveremos considerar?

Resposta: Ambas as latências devem ser atendidas, pois o item 5.6 estabelece a condição para o rádio enlace, enquanto que o item 6.6.2 trata da conexão MPLS. Não está correto o entendimento. As empresas credenciadas devem atender integralmente a todos os itens do referido termo de referência.

21) Serviço VIII - RÁDIO ENLACE E MPLS

6.6.1. Perda média de pacotes no núcleo do backbone da CONTRATADA menor que 0,5%;

6.6.2. Latência média mensal do núcleo do backbone da CONTRATADA menor ou igual a 50ms (cinquenta milissegundos);

6.6.3. Latência máxima do núcleo do backbone da CONTRATADA menor ou igual a 100ms (cem milissegundos);

6.6.4. Taxa de erro de bit (BER) menor ou igual a 1×10^{-7} , medida na velocidade do circuito durante um período de 24 horas;

6.6.5. Variação de retardo entre pacotes (jitter) no núcleo do backbone da CONTRATADA menor ou igual a 20ms (vinte milissegundos).

Entendemos sobre a importância em se manter o circuito com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame, mas visando um maior número de empresas participantes na referida licitação, o que acarretará em preços mais vantajosos a esse respeitoso órgão, solicitamos que seja alterado para uma taxa de perda de pacotes inferior a 1%, passar a perda de pacotes para 1%; alterar a latência média do núcleo para 100 ms; variação do retardo (jitter) para 30 ms, ficando com um valor muito usual, praticado e validado no mercado. Nossa solicitação será aceita? Outro ponto é em relação a taxa de erro que entendemos que deveria ser igual a do item "5.6.4" do "SERVIÇO I", uma vez que se trata do mesmo serviço alterando somente o tipo de meio de acesso. Entendimento correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. As empresas credenciadas devem atender integralmente a todos os itens do referido termo de referência. As taxas de erro são medidas nos



circuitos e não no backbone, portanto, podem ser diferentes para circuitos de tipos de serviços diferentes.

22) Serviço VI - RÁDIO ENLACE E MPLS

11.7. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna para a instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela SANEPAR;

Entendemos que a responsabilidade de disponibilizar a rede interna é da Contratante conforme o item "11.8", sendo a Contratada responsável pela rede externa. Entendimento Correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá seguir, integralmente, os itens 11.7 e 11.7.1, sendo de responsabilidade da SANEPAR o item 11.8.

23) Serviço VIII - RÁDIO ENLACE PONTO-A-PONTO

5.6. Deverá oferecer latência $\leq 5ms$ (menor ou igual a cinco milissegundos);

Entendemos sobre a importância em se manter o circuito com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame, mas visando um maior número de empresas participantes na referida licitação, o que acarretará em preços mais vantajosos a esse respeitoso órgão, solicitamos que seja alterado para uma latência média de 100 ms, ficando com um valor muito usual, praticado e validado no mercado. Nossa solicitação será aceita?

Resposta: Não está correto o entendimento. As empresas credenciadas devem atender integralmente a todos os itens do referido termo de referência.

24) Serviço VIII - RÁDIO ENLACE PONTO-A-PONTO

2.7. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna para a instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela SANEPAR;

Entendemos que a responsabilidade de disponibilizar a rede interna é da Contratante conforme o item "2.8", sendo a Contratada responsável pela rede externa. Entendimento Correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá seguir, integralmente, os itens 2.7 e 2.7.1, sendo de responsabilidade da SANEPAR o item 2.8.

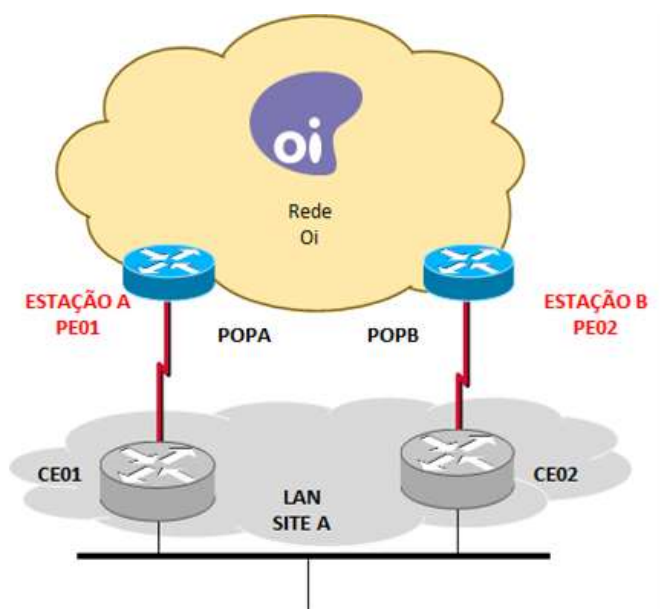
25) Serviço VIII - RÁDIO ENLACE PONTO-A-PONTO

4.1. A CONTRATADA, para cada circuito, bem como para o núcleo do backbone, deverá apresentar Índice de Disponibilidade Média mensal (IDM) maior ou igual a 99,8%, apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

Entendemos sobre a importância em se manter o circuito disponível o maior tempo possível com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame, mas visando um maior número de empresas participantes na referida licitação, o que acarretará em preços mais vantajosos a administração pública, solicitamos que seja alterado o índice de disponibilidade mensal de cada circuito para maior ou igual a 99,35% (noventa e nove vírgula quatro por cento) ficando com um valor muito usual, praticado e validado no mercado.



Mantendo a disponibilidade do item “4.1” para todas as solicitações de circuitos em todos os sites acarretaria em mais custos para atender o que se pede, uma vez que para cumprimento deste SLA é necessário que os sites sejam atendidos com enlaces por cominhos, estações de acesso e PEs distintos propiciando uma rede de transporte totalmente independente, sendo que cada circuito possuirá um CPE conforme figura abaixo:



Ante o exposto, de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja alterado o item conforme informado. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: Não está correto o entendimento. As empresas credenciadas devem atender integralmente a todos os itens do referido termo de referência.

26) Serviço IX - SATÉLITE BANDA KA E MPLS

*Tráfego de voz corporativo;
Tráfego de videoconferência;*

Entendemos que tal suporte a estes serviços ficariam muito prejudicado, uma vez que a Latência do serviço satélite é muito elevada, desta forma sugerimos a retirada dos serviços exigidos nestes itens. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: Cabe à CONTRATADA fornecer, integralmente, o solicitado nos termos de referências e a SANEPAR em se adequar aos limites da tecnologia.

27) Serviço IX - SATÉLITE BANDA KA E MPLS

7.2. As alterações de velocidade deverão ser realizadas sem custo para a SANEPAR, havendo apenas a incidência do valor mensal do serviço para a nova velocidade;

Entendemos que as alterações de velocidade seguirão o mesmo procedimento da solicitação de ativação de circuito novo, isto é, será solicitado uma avaliação para a Operadora se a mesma possui



viabilidade técnica para realização da alteração de velocidade, caso não tenha informado a SANEPAR que não possui viabilidade técnica para fazer a alteração de velocidade e não será punida por isso. Entendimento correto

Resposta: Sim, está correto o entendimento. A Contratada não estará obrigada a atender caso não haja viabilidade técnica.

28) Serviço IX - SATÉLITE BANDA KA E MPLS

11.5. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna para a instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela SANEPAR, limitado em 50 (cinquenta) metros de distância entre o satélite e o rack principal do local;

Entendemos que a responsabilidade de disponibilizar a rede interna é da Contratante conforme o item "11.6", sendo a Contratada responsável pela rede externa. Entendimento Correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá seguir, integralmente, os itens 11.5 e 11.5.1, sendo de responsabilidade da SANEPAR o item 11.6.

29) Serviço IX - SATÉLITE BANDA KA E MPLS

13.1. A CONTRATADA, para cada circuito, bem como para o núcleo do backbone, deverá apresentar Índice de Disponibilidade Média mensal (IDM) maior ou igual a 99,8%, apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

Entendemos que a disponibilidade correta que deveremos atender para este serviço é a informada no item "5.7". Entendimento correto?

Resposta: O IDM se refere à circuitos e backbones, não aplicável a última milha satelital.

30) Serviço X - SATÉLITE BANDA KU E MPLS

*5.15. Tráfego de voz corporativo;
5.16. Tráfego de videoconferência;*

Entendemos que tal suporte a estes serviços ficariam muito prejudicado, uma vez que a Latência do serviço satélite é muito elevada, desta forma sugerimos a retirada dos serviços exigidos nestes itens. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: Cabe à CONTRATADA fornecer, integralmente, o solicitado nos termos de referências e a SANEPAR em se adequar aos limites da tecnologia.

31) Serviço X - SATÉLITE BANDA KU E MPLS

7.2. As alterações de velocidade deverão ser realizadas sem custo para a SANEPAR, havendo apenas a incidência do valor mensal do serviço para a nova velocidade;

Entendemos que as alterações de velocidade seguirão o mesmo procedimento da solicitação de ativação de circuito novo, isto é, será solicitado uma avaliação para a Operadora se a mesma possui viabilidade técnica para realização da alteração de velocidade, caso não tenha informado a SANEPAR que não possui viabilidade técnica para fazer a alteração de velocidade e não será punida por isso. Entendimento correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. A Contratada não estará obrigada a atender caso não haja viabilidade técnica.



32) Serviço X - SATÉLITE BANDA KU E MPLS

11.5. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna para a instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela SANEPAR, limitado em 50 (cinquenta) metros de distância entre o satélite e o rack principal do local;

Entendemos que a responsabilidade de disponibilizar a rede interna é da Contratante conforme o item "11.6", sendo a Contratada responsável pela rede externa. Entendimento Correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá seguir, integralmente, os itens 11.5 e 11.5.1, sendo de responsabilidade da SANEPAR o item 11.6.

33) Serviço X - SATÉLITE BANDA KU E MPLS

13.1. A CONTRATADA, para cada circuito, bem como para o núcleo do backbone, deverá apresentar Índice de Disponibilidade Média mensal (IDM) maior ou igual a 99,8%, apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

Entendemos que a disponibilidade correta que deveremos atender para este serviço é a informada no item "5.7". Entendimento correto?

Resposta: O IDM se refere à circuitos e backbones, não aplicável a última milha satelital.

34) Serviço XIII - SATÉLITE BANDA KA - INTERNET BANDA LARGA

7.1. Durante a vigência do contrato a SANEPAR poderá solicitar o aumento de velocidade do circuito e franquia quando houver necessidade de novas demandas;

Entendemos que as alterações de velocidade seguirão o mesmo procedimento da solicitação de ativação de circuito novo, isto é, será solicitado uma avaliação para a Operadora se a mesma possui viabilidade técnica para realização da alteração de velocidade, caso não tenha informará a SENEPAR que não possui viabilidade técnica para fazer a alteração de velocidade e não será punida por isso. Entendimento correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. A Contratada não estará obrigada a atender caso não haja viabilidade técnica.

35) Serviço XIII - SATÉLITE BANDA KA - INTERNET BANDA LARGA

10.5. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna para a instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela SANEPAR, limitado em 50 (cinquenta) metros de distância entre a antena e o rack principal do local;

Entendemos que a responsabilidade de disponibilizar a rede interna é da Contratante conforme o item "10.6", sendo a Contratada responsável pela rede externa. Entendimento Correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá seguir, integralmente, os itens 10.5 e 10.5.1, sendo de responsabilidade da SANEPAR o item 10.6.

36) Serviço XIII - SATÉLITE BANDA KA - INTERNET BANDA LARGA

12.1. A CONTRATADA, para cada circuito, bem como para o núcleo do backbone, deverá apresentar Índice de Disponibilidade Média mensal (IDM) maior ou igual a 99,8%, apurado da relação entre a



disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

Entendemos que a disponibilidade correta que deveremos atender para este serviço é a informada no item "5.9". Entendimento correto?

Resposta: O IDM se refere à circuitos e backbones, não aplicável a última milha satelital.

37) Serviço XIV - SATÉLITE BANDA KU - INTERNET BANDA LARGA

7.1. Durante a vigência do contrato a SANEPAR poderá solicitar o aumento de velocidade do circuito quando houver necessidade de novas demandas;

Entendemos que as alterações de velocidade seguirão o mesmo procedimento da solicitação de ativação de circuito novo, isto é, será solicitado uma avaliação para a Operadora se a mesma possui viabilidade técnica para realização da alteração de velocidade, caso não tenha informará a SENEPAR que não possui viabilidade técnica para fazer a alteração de velocidade e não será punida por isso. Entendimento correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. A Contratada não estará obrigada a atender caso não haja viabilidade técnica.

38) Serviço XIV - SATÉLITE BANDA KU - INTERNET BANDA LARGA

10.5. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna para a instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela SANEPAR, limitado em 50 (cinquenta) metros de distância entre a antena e o rack principal do local;

Entendemos que a responsabilidade de disponibilizar a rede interna é da Contratante conforme o item "10.6", sendo a Contratada responsável pela rede externa. Entendimento Correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá seguir, integralmente, os itens 10.5 e 10.5.1, sendo de responsabilidade da SANEPAR o item 10.6.

39) Serviço XIV - SATÉLITE BANDA KU - INTERNET BANDA LARGA

12.1. A CONTRATADA, para cada circuito, bem como para o núcleo do backbone, deverá apresentar Índice de Disponibilidade Média mensal (IDM) maior ou igual a 99,8%, apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

Entendemos que a disponibilidade correta que deveremos atender para este serviço é a informada no item "5.9". Entendimento correto?

Resposta: O IDM se refere à circuitos e backbones, não aplicável a última milha satelital.

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa



ePROTOCOLO



Documento: **Comunicado02.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Priscila Marchini Brunetta** em 20/08/2021 11:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Ernane Flavio Pereira** em 19/08/2021 14:00.

Inserido ao protocolo **17.745.134-7** por: **Ernane Flavio Pereira** em: 19/08/2021 14:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b597cd5e559d72c0a3c0053064fdbd7d.